CIVILISTA

**Modelo de Petição de Acordo**

Doutrina utilizada:

Manual de Prática de Processo Civil – 2ª Edição – Misael Montenegro Filho

TEORIA

Finalidade do acordo: permitir a extinção do processo com a resolução de mérito mediante concessões mútuas. Pode ser realizado em qualquer momento do processo, até mesmo na fase de cumprimento de sentença.

O acordo pode ser celebrado em qualquer audiência do processo ou ser manifestado por petição conjuntamente assinada pelas partes e por seus advogados, só produzindo efeitos depois de homologado por sentença. Caso só seja assinado pelos advogados das partes, estes devem apresentar procuração com este fim específico.

Deve ser dirigido ao juízo pelo qual o processo tem curso ou ao tribunal, se o processo ali se encontrar, sendo neste caso, endereçada ao relator do recurso ou da ação.

O acordo pode extrapolar o objeto da ação. Embora alguns entendam que ele tem validade de título executivo extra-judicial, só produz efeitos no processo quando for homologado por sentença, tornando assim um título executivo judicial.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**Fulano de Tal e Beltrana de Tal**, ambos já qualificados nos autos da **Ação Ordinária nº xxxxxxx**, por seus advogados infra-assinados, investidos de poderes especiais para transigir, vêm, respeitosamente expor as condições pelas quais celebram o presente acordo e requerem a sua homologação por sentença, permitindo a extinção do processo com a resolução de mérito.

1. Para pôr fim ao litígio, o réu concorda em pagar à autora e este concorda em receber a quantia de R$ xxx à Senhora Beltrana de Tal, inscrito no CPF nº xxx, devendo o referido valor ser depositado na conta corrente n° xxxx, agência nº xxx, Banco Santander até o dia 23 de maio de 2017 e R$ xxx, ao patrono do autor, o Bel. João da Silva, inscrito no CPF nº xxx, devendo o referido valor ser depositado na conta corrente n° xxxx, agência nº xxx, Banco Santander, também até o dia 23 de maio de 2017.

2. Essa transação é celebrada em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, valendo como título executivo judicial, nos termos da legislação processual, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e tempo.

3. Em decorrência desse acordo, a autora confere ao réu a mais plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em juízo ou fora dele com relação ao fato que deu ensejo à formação do processo e suas eventuais consequências, desde que os valores acordados sejam depositados na data definida em linhas anteriores.

4. Se o réu não efetuar os depósitos estipulados nesta manifestação processual, o autor e o seu patrono podem solicitar a instauração da execução pelo valor constante da planilha de cálculos apresentada junto ao requerimento que deu início à fase de cumprimento da sentença, acrescido da multa de 10% ( dez por cento).

5. As partes declaram que este acordo não implica no reconhecimento de culpa ou qualquer responsabilidade do réu em relação ao fato que deu causa à instauração da ação, restando claro que a transação firmada é celebrada no intuito único de pôr termo ao processo.

6. As partes renunciam, desde logo, a todos os prazos para a interposição de recursos, permitindo que a sentença homologatória do acordo transite em julgado e produza seus efeitos imediatamente.

7. Desse modo, em face da composição amigável, as partes requerem se digne Vossa Excelência a homologar o acordo, permitindo a extinção do processo com fundamento na alínea b do inciso III, art. 487 do Código de Processo Civil, com o consequente arquivamento e baixa dos autos na distribuição.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Comarca, 10 de Maio de 2017.

Advogado da autora

OAB

Assinatura da autora

Advogado do réu

OAB

Assinatura do réu.